



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 39928

Validade 17/06/2021

Protocolo 150686091

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR <i>1701/16000-7278</i>	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico *****	Sigla da Unidade ERPGO
--	--------------------------------	--	---------------------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
23080281000135

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / RG - Pessoa Física
ISENTO

“Os produtos e subprodutos florestais de importados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

Endereço:
AV GETULIO VARGAS 874 10 ANDAR SALA 1601

Bairro

Município:
Belo Horizonte

UF
MG

Cep
30110200

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade
LOTE 212-212-A

Área Total da Propriedade (em ha) 24.2000	Área de Preservação Permanente (em ha) 6.2100	Área de Reserva Legal (em ha) *****	Sisleg 10022041
--	--	--	--------------------

Nº Cadastro no INCRA 7142400117700	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 2785	Livro 02	Folhas *****
---------------------------------------	--	-------------	-----------------

Localidade
SITIO NSº DE LOURDES BANDEIRANT -X-

C.R.I na Comarca ROLÂNDIA	Município Rolândia
------------------------------	-----------------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte raso/desmata	Área Autorizada (em ha) 197.8000	Protocolo de Origem 150686091
-------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Atividade Específica: DESMATE	UTM Norte 7283368	UTM Leste 561008
-------------------------------	----------------------	---------------------

Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração	Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)	Produtos Florestais não madeiráveis
--	---	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Araucária	3046	661.00	2224.00	*****
Outras Espécies Nativas	239274	20270.00	5347.00	*****

EM BRANCO

Observações

Este parecer é específico sobre o pedido de AF-Autorização Florestal para supressão da vegetação nativa, florestal e campestre, localizadas na ADA, pois as obras de construção da barragem já estão em fase avançada de in

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****
------------------------------	-----------------	------------------------------------

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Ponta Grossa, 17 de junho de 2019

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Handwritten signature
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE



LANCADO

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
 Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
 e Licenciamentos Especiais - DIALE

08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
 - a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
 - b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura
 - d) 50 (cinquenta) metros de largura
 - e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
 - g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

Este parecer é específico sobre o pedido de AF-Autorização Florestal para supressão da vegetação nativa, florestal e campestre, localizadas na ADA, pois as obras de construção da barragem já estão em fase avançada de instalação. Considerando-se que a UHE Tibagi Montante já possui a LI-Licença de Instalação, assim como foram obtidas pela empresa as demais licenças e Autorizações, que são específicas para a realização do empreendimento hidrelétrico, após vistoria in loco a análise dos documentos anexados ao procedimento administrativo de licenciamento florestal, a equipe do IAP recomenda a Emissão da AF-Autorização Florestal para supressão da vegetação típica do Bioma Mata Atlântica-FOM-Florestal Ombrofila Mista antropizada, com características de Floresta Secundária, totalizando a área de 197,80 hectares (167,83 de Floresta secundária estágio médio/avançado, 22,59 de Floresta estágio inicial de desenvolvimento e 7,83 há de vegetação de Savana) na ADA. O número de árvores suprimidas foi estimado em 242.302 indivíduos, perfazendo o volume total de material lenhoso (toras e lenha) de 28.502 m³.

Resumo do Volume de Supressão na ADA (Floresta estágios: inicial e médio de desenvolvimento)

		Vol.Total m ³	Vol.Com m ³	Vol.Lenha m ³	N.º árvores
Folhosas	DAP >= 6,37 cm	25.595	5.347	20.248	237.462
Araucária	DAP >= 6,37 cm	2.885	2.224	661	3.046
Savana	DAP >= 6,37 cm	22		22	1.812
TOTAL	DAP >= 6,37 cm	28.502	7.571	20.931	242.320

A área de vegetação mínima que deverá objeto de corte raso deverá ser conforme abaixo:

ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA <input type="checkbox"/>	197,80 ha
SUPRESSÃO - CORTE RASO <input type="checkbox"/>	89,52 ha
SUPRESSÃO - ALAGAMENTO <input type="checkbox"/>	108,28 ha

- 1) Na recuperação da APP do reservatório da UHE- Tibagi Montante deverão ser repostas no mínimo 70 % das espécies florestais suprimidas na ADA para formação do lago, dentre elas devem ser incluídas obrigatoriamente as espécies que constam na Lista das Espécies em perigo e vulneráveis de extinção na Portaria MMA nº 443/2014, estão a Araucária angustifolia, Byrsonima brachybotrya; nied, Cedrela fissillis VEII, Machaerium paraguayense Hassi, e a Ocotea Porosa(Nees & Mart) Barroso;
- 2) Considerando-se a área onde está sendo instalada a barragem e canteiro de obras, objeto da Autorização Florestal nº 37.487, somada a área de desmate para formação do lago da UHE Tibagi Montante, tem-se que a área necessária a fim de compensar a vegetação de Mata Atlântica autorizada para supressão, assim definido pelo artigo 17 da Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, é de 214,61 ha. Em complemento e para atendimento a condicionante definida pelo IBAMA no Ofício 465/2019/GABIN -IBAMA, de 11/06/2019, a área de 14,07 ha suprimida para o canteiro de obras do empreendimento deverá ser compensada em dobro, desse modo a área total a ser adquirida pela empresa empreendedora em cumprimento ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) da obrigatoriedade de efetuar a Compensação Ambiental pela obtenção de autorização de supressão vegetal na modalidade de desmate, deve ser de 228,68 ha.
- 3) Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução;
- 4) Considerando-se que serão suprimidas 242.320 árvores de espécies florestais de folhosas e coníferas, totalizando o volume de 28.502 m³ de material lenhoso (toras e lenha), Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da UHE-Tibagi Montante, conforme lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação da Licença Ambiental para Operação -LO.
- 5) Apresentar documentação comprobatória de propriedade de todos os imóveis necessários à realização da supressão, registradas em cartório, ou contrato de arrendamento e/ou parceria(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com o respectivo Mandado Judicial de Imissão na Posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 065/2008 (Artigos 46 a 57) antes do início do desenvolvimento de qualquer atividade no local;
- 6) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa de APP- Área de Preservação Permanente que será implantada no entorno do reservatório, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de 80,00 metros, medido em projeção horizontal a partir da cota máxima normal do reservatório;
- 7) A manutenção da integridade física e biológico das APP- Áreas de preservação permanente será de responsabilidade do empreendedor;
- 8) Na execução de AF- Autorização Florestal, deve ser dada destinação correta e imediata da matéria florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 9) Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico.
- 10) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.
- 11) Atender na íntegra o contido no ofício nº 465/2019/GABIN do IBAMA .
- 12) Se houver a necessidade de supressão de vegetação em áreas já averbadas ou cadastradas na matrícula dos imóveis como reserva Legal, deverá ser realizada sua realocação.
- 13) Atender o disposto no ofício 203/2019/IAP/DIALE e Parecer Técnico nº 27/2019 do DQA/Secção de Liminologia.
- 14) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural-SICAR/PR, de acordo com artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015 antes da solicitação ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 15) O material lenhoso somente poderá ser transportado como respectivo DOF obtido junto ao IBAMA.
- 16) É expressamente proibido o uso de fogo no local.
- 17) A concessão desta licença não impedirá exigências decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79, artigo 7º §2º.
- 18) O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.65/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE

19) O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancelar esta licença quando:

i) Quando à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

ii) Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

iii) Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Recb do em 18/06/2019

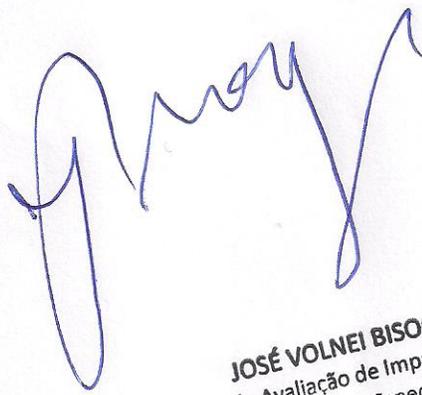
Nome: Alexandra P. B. P. Pivato

RG: 116 345 7025



LANCADO

EM BRANCO



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE

- i) Quando à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 ii) Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 iii) Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Complemento:

Essência Florestal	Árvores	Volume(lenha)	Volume(Madeira)	Prod.Não Mad.	Unidade
Araucária	3.046	661	2.224	*****	metro cúbico
Outras Espécies Nati	239.274	20.270	5.347	*****	metro cúbico

Espécies em extinção:

Arbóreas:

Araucaria angustifolia	- 3.046 indivíduos - 2.885 m ³
Cedrela fissilis	- 1.111 indivíduos - 277 m ³
Macheteaerium paraguariense	1.385 indivíduos - 33,31 m ³
Ocotea porosa	547 indivíduos - 12,55m ³

Arbustiva

Byrsonima brachybotrya..... ..131 indivíduos - *****

COMPLEMENTO

Essência Florestal	Árvores	Volume (Lenha)	Volume (Madeira)	Prod. não Madeira	Unidade
Araucária	3046	661	2224	*****	metro cúbico
Outras Espécies Nati	239274	20270	5347	*****	metro cúbico

IMÓVEL

Denominação

LANÇADO

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
 Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
 e Licenciamentos Especiais - DIALE

“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”